



LEI MUNICIPAL Nº 598/2023-GP.

**DISPÕE SOBRE: REAJUSTE
DO VENCIMENTO BÁSICO DOS
SERVIDORES DOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARAÚNA/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, e em harmonia aos normativos legais de regência, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal, **APROVOU**, e ele sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 7,426% (sete inteiros, quatrocentos e vinte e seis milésimos por cento) aos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Baraúna/PB.

Art. 2º - Uma vez aplicado o percentual de aumento, fica assegurado o valor de R\$ 1.370,46 (um mil, trezentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), como o menor valor de vencimento dos servidores efetivos.

Art. 3º. Os vencimentos dos cargos comissionados se darão conforme o quadro demonstrativo listado abaixo:

QT. CARGOS	CARGOS	VENCIMENTOS
01	Diretor Administrativo	R\$ 1.600,00
01	Diretor de Contabilidade	R\$ 1.600,00
01	Assessor da presidência	R\$ 1.370,46

Art. 4º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Baraúna/PB, em 23 de janeiro de 2023.


Manassés Gomes Dantas
Prefeito